

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 965/19 DATA: 28/02/19 PROTOCOLO Nº 15.627.202-7 DATA: 01/03/19  
Nº 1118/19 DATA: 08/03/19 PROTOCOLO Nº 15.650.082-8 DATA: 15/03/19  
Nº 3560/18 DATA: 21/11/18 PROTOCOLO Nº 15.578.713-9 DATA: 04/02/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 636/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO-

INTERESSADOS:

-COLÉGIO LOBO DO PARANÁ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

-COLÉGIO IMACULADO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

-COLÉGIO SESI APUCARANA – ENSINO MÉDIO – MUNICÍPIO DE APUCARANA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: ANA SERES TRENTO COMIN, JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

PROCESSO Nº 965/19 e outros

As instituições de ensino possuem o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As instituições de ensino apresentaram em seu quadro a oferta de cursos e respectivos atos regulatórios, todos comprovados pela Comissão de Verificação.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições básicas para a renovação do credenciamento.

PROCESSO Nº 965/19 e outros

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ONLINE/PROTOCOLO LADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº 965/19 Nº 15.627.202-76	Colégio Lobo do Paraná – EF M	Guarapuava/Guarapuava	Nº 1522/14, de 20/03/14, de 24/04/14 a 24/04/19	<b>Pelo prazo de dez anos, de 25/04/19 a 24/04/29</b>
Nº 1118/19 Nº 15.650.082-8	Colégio Imaculado – EF M	Quedas do Iguaçu/Laranjeiras do Sul	Nº 2374/14, de 27/05/14, de 30/06/14 a 30/06/19	<b>Pelo prazo de dez anos, 01/07/19 a 30/06/29</b>
Nº 3560/18 Nº 15.578.713-9	Colégio SESI Apucarana - EM	Apucarana/Apucarana	Nº 336/14, de 21/01/14, de 24/02/14 a 24/02/19	<b>Pelo prazo de dez anos 25/02/19 a 24/02/29</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO Nº 965/19 e outros

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente de CEMEP